

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 92 de 16
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



18ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei n ° 696 /2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CPF do consumidor final nos cupons fiscais emitidos por empresas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º As empresas sediadas no Estado da Paraíba, que realizam vendas no atacado ou no varejo, estão obrigadas a informar o CPF do consumidor nos cupons fiscais e nas notas fiscais de venda que emitir, em transações acima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2016.

ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB

JUSTIFICATIVA

Há cerca de três anos, disseminou-se pelo país programas de inclusão do CPF do consumidor em notas fiscais. Estes programas visam estimular o cidadão a

funcionar como fiscal, uma vez que a prática resulta em combate à sonegação e, portanto, aumento da arrecadação. Aqui na Paraíba o Programa Paraíba Legal – Receita Cidadã, lançado em 2013, foi um sucesso, mas não obrigava os estabelecimentos comerciais a fazer a inclusão do CPF do consumidor nas notas fiscais, deixando a cargo deste, o consumidor, a referida providência para fins de participação em sorteios. Nossa proposta visa tornar essa inclusão uma prática permanente e de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais que ficam obrigados a inserir o CPF do consumidor nas vendas acima de R\$ 200,00 (duzentos reais). A fixação deste valor tem por objetivo não causar maiores transtornos aos cidadãos que fazem pequenas compras. É fato que toda prática capaz de inibir a sonegação, e, por conseguinte, aumentar a arrecadação, representará melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados e contribuirá para o desenvolvimento econômico do Estado.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2016.



ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 896/16
Em 22/02/2016

P. Oliveira
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/02/2016

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____/_____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Luiz Conrado
Em 25/03/2016

Conrado
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2016.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle de
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei 696/2016**

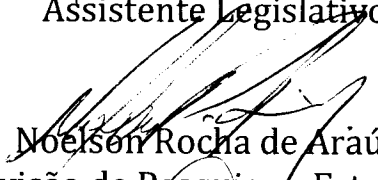
Autoria: **Deputado Anísio Maia**

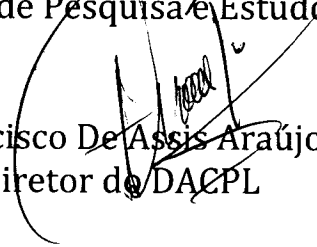
Ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CPF do consumidor final nos cupons fiscais emitidos por empresas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 22 de Fevereiro de 2016.


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL

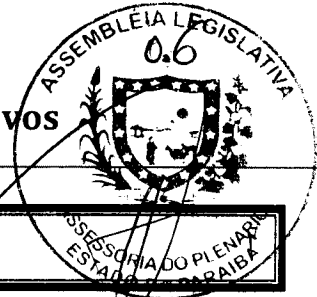


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 696/2016.

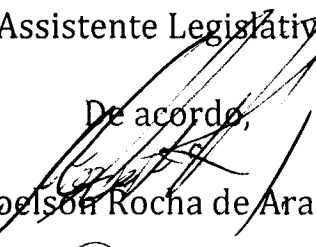
Autoria: Dep. Anísio Maia.

**Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO
CPF DO CONSUMIDOR FINAL NOS CUPONS FISCAIS EMITIDOS POR
EMPRESAS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

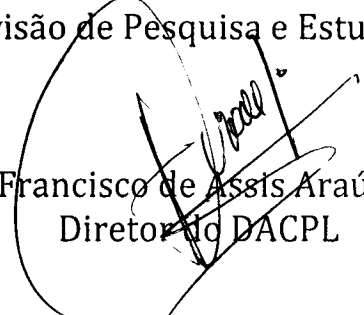
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art.
139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi
publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.124, página 13, na data
de 25 de fevereiro de 2016.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2016.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



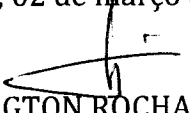
D E S P A C H O

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Admitida a matéria pela CCJR, em sendo o caso, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos para à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 02 de março de 2016.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 696/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CPF do consumidor final nos cupons fiscais emitidos por empresas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências. **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE - A propositura fundamenta-se na competência concorrente dos Estados para legislarem sobre direito do consumidor e consumo. Não há vício de iniciativa, matéria afeta a iniciativa parlamentar.

AUTOR: DEP. ANÍSIO MAIA

RELATOR(A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA. SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELA DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 683/2016

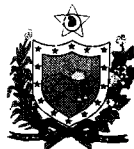
I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 696/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Anísio Maia, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CPF do consumidor final nos cupons fiscais emitidos por empresas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

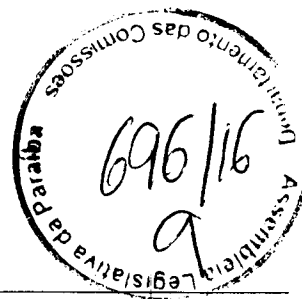
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Anísio Maia tem como objetivo obrigar que as empresas instaladas no âmbito do Estado da Paraíba informem o número do CPF dos consumidores nos cupons fiscais referentes as compras acima de R\$ 200,00 reais.

Em sua justificativa, o nobre deputado aduz que:

Há cerca de três anos, disseminou-se pelo país programas de inclusão do CPF do consumidor em notas fiscais. Estes programas visam estimular o cidadão a funcionar como fiscal, uma vez que a prática resulta em combate à sonegação e, portanto, aumento da arrecadação. Aqui a Paraíba o Programa Paraíba Legal - Receita Cidadã, lançado em 2013, foi um sucesso, mas não obrigava os estabelecimentos comerciais a fazer a inclusão do CPF do consumidor nas notas fiscais, deixando a cargo deste, o consumidor, a referida providência para fins de participação em sorteios. Nossa proposta visa tornar essa inclusão uma prática permanente e de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais que ficam obrigados a inserir o CPF do consumidor nas vendas acima de R\$ 200,00 (duzentos reais). A fixação deste valor tem por objetivo não causar maiores transtornos aos cidadãos que fazem pequenas compras.

Em seu artigo primeiro a propositura traz o seguinte enunciado:

Art. 1º As empresas sediadas no Estado da Paraíba, que realizam vendas no atacado ou no varejo, estão obrigadas a informar o CPF do consumidor nos cupons fiscais e nas notas fiscais de venda que emitir, em transações acima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é garantir maior proteção ao consumidor, incentivar a transparência e evitar a sonegação, apresenta portanto, nítido interesse público.

Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Sob a perspectiva da constituição, verifica-se que a propositura não apresenta vícios de inconstitucionalidade. A proposta se assenta na competência concorrente dos Estados membros para legislarem sobre direito do consumidor, produção e consumo, conforme art. 24, V e VIII da Constituição Federal. Ademais, a proposta não se encontra entre aquelas que devem ter o processo legislativo iniciado pelo Chefe do Executivo, assim, não padece de vício de iniciativa, estando portanto, em consonância com as regras do processo legislativo constitucional.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade do Projeto de Lei 696/2016.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2016.

Dep.

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

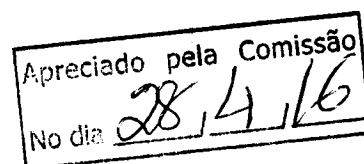


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade** do Projeto de Lei 696/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2016.




DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

DEP. BRUNO CUNHA LIMA

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO

Membro

DEP. BRANCO MENDES

Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO

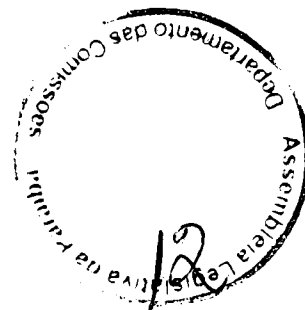
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



696/2016 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA – Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CPF do consumidor final nos cupons fiscais emitidos por empresas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado *Anísio Maia*
Em *10/05/16*
Fernando Monteiro
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



PROJETO DE LEI Nº 696/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CPF do consumidor final nos cupons fiscais emitidos por empresas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO**

AUTOR: DEP. ANÍSIO MAIA

RELATOR(A): DEP. RANIERY PAULINO. SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO DEP. JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 59/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 696/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Anísio Maia, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CPF do consumidor final nos cupons fiscais emitidos por empresas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

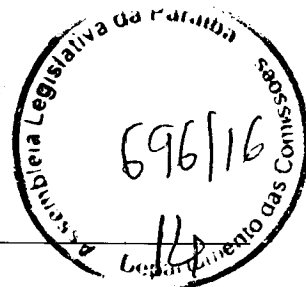
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Anísio Maia tem como objetivo obrigar que as empresas instaladas no âmbito do Estado da Paraíba informem o número do CPF dos consumidores nos cupons fiscais referentes as compras acima de R\$ 200,00 reais.

Em sua justificativa, o nobre deputado aduz que:

Há cerca de três anos, disseminou-se pelo país programas de inclusão do CPF do consumidor em notas fiscais. Estes programas visam estimular o cidadão a funcionar como fiscal, uma vez que a prática resulta em combate à sonegação e, portanto, aumento da arrecadação. Aqui a Paraíba o Programa Paraíba Legal - Receita Cidadã, lançado em 2013, foi um sucesso, mas não obrigava os estabelecimentos comerciais a fazer a inclusão do CPF do consumidor nas notas fiscais, deixando a cargo deste, o consumidor, a referida providência para fins de participação em sorteios. Nossa proposta visa tornar essa inclusão uma prática permanente e de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais que ficam obrigados a inserir o CPF do consumidor nas vendas acima de R\$ 200,00 (duzentos reais). A fixação deste valor tem por objetivo não causar maiores transtornos aos cidadãos que fazem pequenas compras.

Em seu artigo primeiro a propositura traz o seguinte enunciado:

Art. 1º As empresas sediadas no Estado da Paraíba, que realizam vendas no atacado ou no varejo, estão obrigadas a informar o CPF do consumidor nos cupons fiscais e nas notas fiscais de venda que emitir, em transações acima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Cabe a essa Douta Comissão de Direitos Humanos e Minorias fazer uma análise acerca do mérito da propositura. É seu papel exercer o controle legislativo relativo a conveniência e oportunidade de aprovação das proposições. Devemos nos debruçar nas consequências sociais e econômicas que a vigência da matéria tenha perante a sociedade paraibana. Não há dúvidas de que o projeto é



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



meritório, seu objetivo é garantir maior proteção ao consumidor, incentivar a transparência e evitar a sonegação, apresenta portanto, nítido interesse público.

Nesse contexto, entendemos que a proposta contém as qualidades necessárias para aprovação por essa Comissão. Seu objeto está plenamente de acordo com o melhor interesse público e a vigência da medida contribuirá para transparência para o consumidor nas relações de consumo.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 696/2016.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2016.


Dep. RANIERY PAULINO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



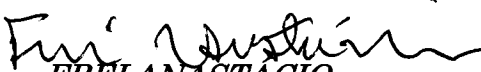
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 696/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2016.

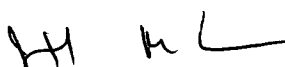
Apreciado pela Comissão
No dia 17.5.16


Dep. **FREI ANASTÁCIO**

Presidente

DEP. RANIERY PAULINO

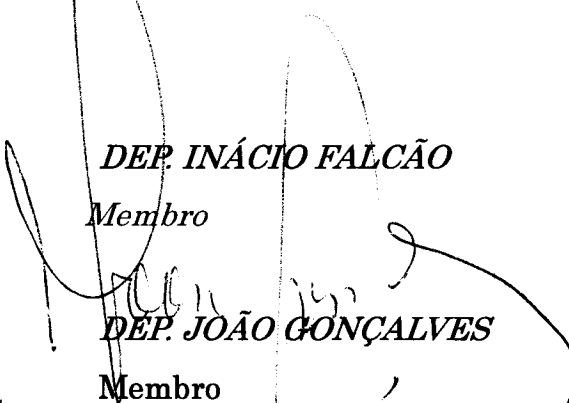
Membro


DEP. JUTAY MENESES

Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

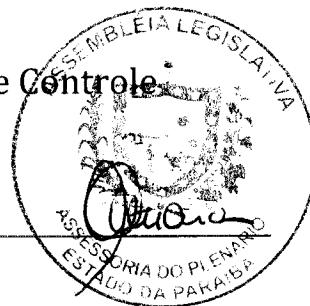
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 696/2016 – DO
DEPUTADO ANÍSIO MAIA**

Emenda: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CPF do consumidor final nos cupons fiscais emitidos por empresas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade, na sessão ordinária do dia 25 de maio de 2016.


Dep. Tião Gomes

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 696/2016
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CPF do consumidor final nos cupons fiscais emitidos por empresas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

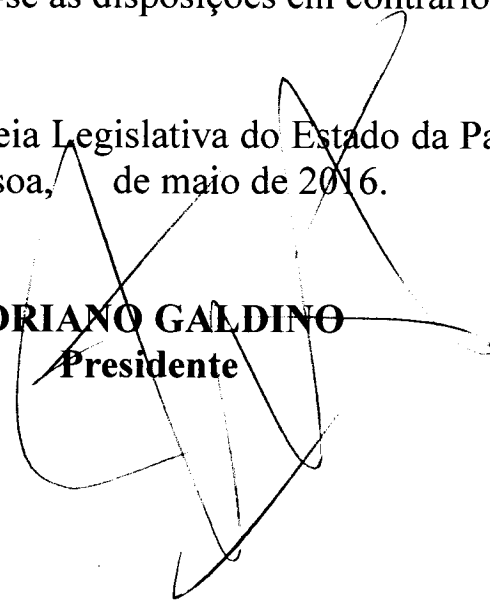
Art. 1º As empresas sediadas no Estado da Paraíba, que realizam vendas no atacado ou no varejo, estão obrigadas a informar o CPF do consumidor nos cupons fiscais e nas notas fiscais de venda que emitir, em transações acima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de maio de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 349/2016

João Pessoa, 31 de maio de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 696/2016, do Deputado Estadual Anísio Maia, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CPF do consumidor final nos cupons fiscais emitidos por empresas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 349/2016
PROJETO DE LEI Nº 696/2016
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CPF do consumidor final nos cupons fiscais emitidos por empresas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As empresas sediadas no Estado da Paraíba, que realizam vendas no atacado ou no varejo, estão obrigadas a informar o CPF do consumidor nos cupons fiscais e nas notas fiscais de venda que emitir, em transações acima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 31 de maio de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 349/2016
PROJETO DE LEI Nº 696/2016
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do CPF do consumidor final nos cupons fiscais emitidos por empresas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 01/06/16
Nome: [Assinatura]

A Casa Civil em 01/06/2016
Prazo Constitucional: 22/06/2016
Lei nº: veto Total
Data: 23/06/2016